
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.144, DE 15 DE JULHO DE 2004.

Concede tratamento tributário que especifica às operações realizadas pela empresa GVINAH INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 1.143, de 15 de julho de 2004, que homologa a Resolução nº 64, de 18 de dezembro de 2003, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas transferência dos produtos produzidos pela empresa GVINAH INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA., entre as suas unidades industriais de Rio Maria, inscrição estadual 15.214.547-8 e de Floresta do Araguaia, inscrição estadual 15.226.355-1.

~~Parágrafo único. O pagamento do imposto diferido será exigido englobadamente na subsequente saída tributada.~~

Art. 2º Fica concedido crédito presumido nas saídas internas e interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa GVINAH INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.226.355-1, de forma que a carga tributária resulte em 2% (dois por cento), vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação: Crédito presumido conforme o Decreto nº 1.144, de 15/7/ 04.

§ 2º A apuração do ICMS devido dos produtos a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas, em folhas distintas, no livro Registro de Apuração do ICMS.

Art. 3º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

Art. 4º Ficam isentas do ICMS, relativamente ao pagamento do diferencial de alíquotas, as aquisições de máquinas e equipamentos nacionais destinados ao ativo imobilizado da empresa, constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias.

§ 2º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquotas não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência deste Decreto, ainda que constem da relação anexa.

Art. 5º O disposto neste Decreto não se aplica às operações sujeitas ao regime jurídico-tributário da sujeição passiva por substituição com retenção do imposto.

Art. 6º O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - dos programas de produção anual e de investimentos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP e seus respectivos prazos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

III - do disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e no Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, especialmente os arts. 16 e 24, respectivamente;

IV - dos benefícios sociais aos empregados e à comunidade conforme o art. 12, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 5.615, de 2002.

Art. 7º A empresa GVINAH INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela

Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de julho de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NACIONAIS

ITEM QUANT. Descrição NCM

- 1 01 Conjunto de Pausterização cap. 7.500 litros/hora, marca BLASFLOW Inox 8434.20.10
- 2 01 Padronizadora cap. 7.500 litros/hora, modelo INOX marca WASIFALIA 8434.20.11
- 3 01 Centrífuga 8BT, marca CAPLAB, Inox 8434.20.90
- 4 03 Bomba de Sucção Inox 8434.20.91
- 5 02 Picotadeira de Queijo Casa Forte em Inox 8434.20.10
- 6 11 Tanques em Aço Inox, marca Metalmox, Cap. 3.000 litros/hora 8434.20.10
- 7 02 Moldadeira de Queijo Casa Forte em Inox 8434.20.10
- 8 01 Estufa CAPLAB Inox 8434.20.10
- 9 01 Balança Digital 8422.40
- 10 01 Caldeira cap. 1.000 kg SANTESSO 8434.20.90
- 11 01 Armário 80x120 2 Portas Inox 8434.20.10
- 12 29 Prateleiras p/ Maturação de Massa Fibra de Vidro 8434.20.10
- 13 01 Máquina Duplavax p/Queijo Inox 8 Peças 8422.40
- 14 01 Máquina de Lavar Latões 8422.20.40
- 15 02 Câmara Frigor. Polfrio 6x4/Painéis de Chapa de Aço 8434.20.90
- 16 03 Prensa p/Parmesão 126 formas Inox 8434.20.90
- 17 01 Caixa D'água 20.000 litros Chapa de Ferro 8434.20.10
- 18 01 Tanque p/encolhimento película Inox 84.342.090
- 19 01 Máquina Soltig 270 With Martins 8422.40
- 20 75 Estratos p/ Câmara Frigorífica 8434.20.10
- 21 01 PH metro Digimed 8434.20.10
- 22 05 Mesas 120x200 metros Inox 8422.40

23 01 Agitador (02), Lira (04) e Palheta (02) 8434.20.10
24 01 Armário Aço 16 Portas 8434.20.10
25 01 Queijomat 7.500 litros/hora Inox 8434.20.10
26 01 Fracionador p/ Queijo Coalho 8422.40
27 01 Máquina Duplavax 4 Peças 8434.20.10
28 10 Tanque p/ Salga Fibra de Vidro 8434.20.90

DOE Nº 030.236, de 16/07/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ